

TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2808.01/2017/PP
 Processo Licitatório nº. 3108.01/2017/PP
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.
 Unidades Gestoras: Secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social, Gabinete do Prefeito, Infraestrutura, Cultura e Turismo, Finanças, Meio Ambiente, Esporte e Juventude, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Pesca e Administração.
 Ordenador de Despesas: Francisco Roberto da Silva, Silvia Cristina Guimarães Cardoso, Fatima Helena Serpa Rangel, Thiago Luiz Silva Barbosa, Amaral Cavalcante de Sousa, Cicero Gonçalo da Costa, Luís Eduardo Alves, Paulo Afonso de Paiva Cavalcanti, Roberto Marques de Oliveira, Dulcynardo Cavalcante Honorato e Rafael Arcanjo de Souza Neto e João Batista de Oliveira.
 Município/UF: Itaitinga - Ceará

Presente o Processo Administrativo em epigrafe, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado em diversas secretarias do município de Itaitinga/ce**, no qual encontra-se em andamento.

Foi verificado pela Pregoeira, conforme solicitação via despacho datado de 03/10/2017, quanto a constatação de vício insanável no edital quanto a exigência na qualificação técnica do *item 5.4.1.1. "d" do edital*. Haja vista que tal não está presente nesse tópico a exigência: "*acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial*", indispensável para aferir a regularidade financeira da empresa nos moldes das exigências contábeis. Constatando portanto exigência ilegal, o que macula o instrumento convocatório.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por**

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

Estimé Helena

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'PM', 'JB', and 'B'.

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

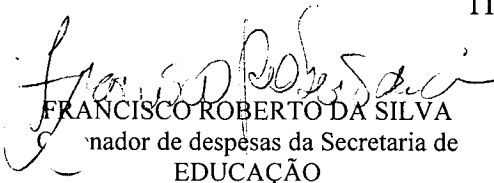
O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

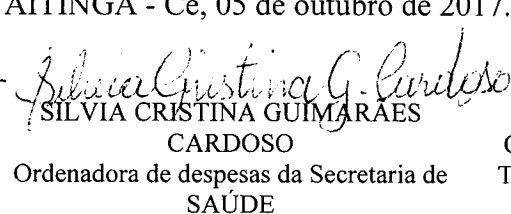
"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

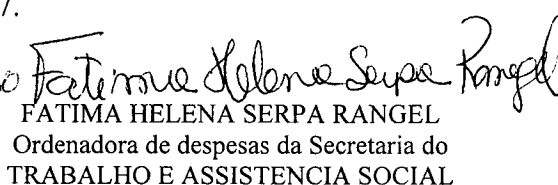
Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **ANULAR** o instrumento convocatório decorrente do edital Nº. 3108.01/2017/PP, na Modalidade Pregão Presencial. Consequentemente todos os atos de julgamento posteriores.

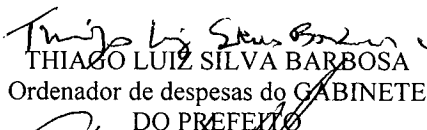
À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

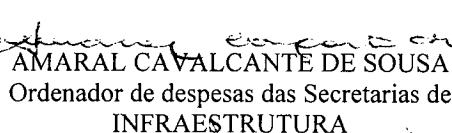
ITAITINGA - Ce, 05 de outubro de 2017.

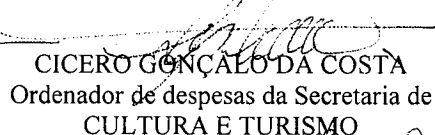

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de despesas da Secretaria de
EDUCAÇÃO

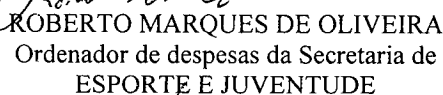

SÍLVIA CRISTINA GUIMARÃES
CARDOSO
Ordenadora de despesas da Secretaria de
SAÚDE



FATIMA HELENA SERPA RANGEL
Ordenadora de despesas da Secretaria do
TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

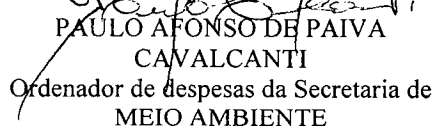

THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA
Ordenador de despesas do GABINETE
DO PREFEITO

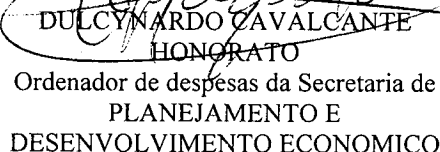

AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de despesas das Secretarias de
INFRAESTRUTURA


CICERO GONÇALO DA COSTA
Ordenador de despesas da Secretaria de
CULTURA E TURISMO

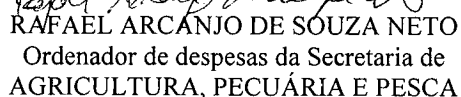

ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
Ordenador de despesas da Secretaria de
ESPORTE E JUVENTUDE


LUIS EDUARDO ALVES
Ordenador de despesas da Secretaria de
FINANÇAS


PAULO AFONSO DE PAIVA
CAVALCANTI
Ordenador de despesas da Secretaria de
MEIO AMBIENTE


DULCYNARDO CAVALCANTE
HONORATO
Ordenador de despesas da Secretaria de
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
ADMINISTRAÇÃO


RAFAEL ARCANJO DE SOUZA NETO
Ordenador de despesas da Secretaria de
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA